



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1078/99
DE: 22/09/99.

“DISPÕE SOBRE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ESPÍRITO SANTO.”

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos, no município de Boa Esperança, as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas portadoras de deficiência físico e mental, e as crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

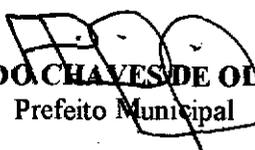
Parágrafo Único - A identificação se fará com apresentação respectivamente:

- I – documento oficial de identidade;
- II – atestado médico;
- III- certidão de nascimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 897, de 14 de agosto de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, 22 de setembro de 1999.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO